



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.260, DE 18 DE MAIO DE 2018**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, para dispor sobre aposentadoria compulsória por idade no serviço público municipal.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011:

I - o art. 37:

*“Art. 37. Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado não tenha completado 75 (setenta e cinco) anos de idade ou não tenha os requisitos necessários para aposentadoria voluntária com proventos integrais.”;*

II - o inciso II do art. 52:

*“Art. 52. (...)*

*II - imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;*

*(...)”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de maio de 2018.

**José Ricardo Pereira da Costa**

Prefeito